

Associação Académica de Coimbra/ Organismo Autónomo de Futebol

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação, natureza, sede e fins

1 – A Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, remonta a 3 de Novembro de 1887, data da criação da Associação Académica de Coimbra, sendo desportivamente a sucessora legítima e legal da extinta Secção de Futebol da Associação Académica de Coimbra.

2 – Por deliberação de 10 de Junho de 1974 da Assembleia Geral dos Sócios a ex-Secção de Futebol foi transformada em Clube Académico de Coimbra (C. A. C.).

3 – A actual designação foi adoptada por iniciativa conjunta dos Estatutos da Universidade de Coimbra (Assembleia Magna) e dos Associados do Clube Académico de Coimbra (Assembleia Geral de 13 de Julho de 1984).

4 – A Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, dura por tempo indeterminado e tem sede em Coimbra, regendo-se pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

5 – A Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, designa-se abreviadamente por A. A. C. - O. A. F., sendo uma agremiação desportiva absolutamente alheia a todas as manifestações de carácter político e religioso.

Artigo 2º

1 – A Associação Académica de Coimbra – O. A. F., visando o desporto de rendimento, tem por objectivos:

- a) O fomento e a prática do futebol federado nas suas diferentes categorias e escalões e por finalidade complementar o desenvolvimento das diferentes modalidades desportivas;
- b) Proporcionar o desenvolvimento desportivo e sociocultural dos seus associados.

2 – A A.A.C. - O.A.F. poderá explorar jogos de azar legalmente autorizados, nomeadamente o jogo do bingo, nos termos estabelecidos pelos respectivos contratos de adjudicação.

3 - A A.A.C. - O.A.F. enquanto agremiação desportiva virada ao desporto de rendimento poderá, igualmente, explorar directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial, destinando as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.

Artigo 3º

1 - A A.A.C. - O.A.F. será representada em provas desportivas por sócios, atletas profissionais e não profissionais, estudantes ou que de qualquer forma visem a sua formação integral.

2 - A A.A.C. - O.A.F. terá por objectivo primordial garantir a promoção do nome da Universidade da A. A. C. e da Cidade de Coimbra, com estrita observância da formação global e integrada do atleta como homem e cidadão.

CAPÍTULO II

Símbolo, bandeira, representação, distintivos e uniforma

Artigo 4º

A A.A.C. - O.A.F. tem como símbolo o seguinte emblema:

Concedida por protocolo outorgado em 27 de Julho de 1984, com a Direcção-Geral da Associação Académica de Coimbra.

Artigo 5º

1 – A bandeira de forma rectangular de pano preto, marginada a cordão, tem no centro, de forma bem visível, o emblema-símbolo da A.A.C.

2 – A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a direcção entenda. Deve hastear-se na sede nos dias festivos e a meia-haste, pelo falecimento de qualquer sócio se o evento for oportunamente conhecido.

§ 1.º A sua condução em paradas atléticas ou cerimónias oficiais da A.A.C./O.A.F. deve conferir-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas.

Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio de reconhecido mérito.

Artigo 6º

A Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol usa também como distintivo a denominação de A BRIOSA.

Artigo 7º

O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por meias, calções e camisolas pretas, tendo estas do lado esquerdo e na altura do peito o emblema.

§ único. Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o acima referido, deve substituir-se pela cor branca, sendo sempre obrigatório a aposição do emblema.

Artigo 8º

No âmbito da comercialização de produtos da A.A.C./O.A.F., com a denominação de marca é permitido a utilização dos símbolos ou distintivos, mas sempre com as características referidas.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9º

Podem ser sócios da A.A.C./O.A.F. todas as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade, que requeiram a sua admissão.

§ único. Não podem ser admitidos como sócios, os que de forma indigna e gravosa tenham contribuído para o desprestígio da A.A.C., ou da A.A.C./O.A.F.

Artigo 10º

1 – Os sócios, independentemente das categorias em que se venham a integrar , têm iguais direitos associativos, com ressalva do disposto no nº 2 do art.º 17º.

2 – Para além das categorias previstas nos artigos 11º, 12º e 13º, a Direcção poderá deliberar a existência de diferentes categorias de sócios as quais se distinguirão exclusivamente pela quota a que ficarem obrigados.

3 – O Núcleo de Veteranos, as Casas da Académica e as Filiais, podem adquirir a qualidade de sócios, preenchendo os requisitos dos Estatutos, independentemente de possuírem ou não personalidade jurídica.

Artigo 11º

São sócios de mérito os que, pelos relevantes serviços prestados à AAC/OAF, mereçam esta classificação.

Artigo 12º

São sócios beneméritos, os que por valiosos contributos a favor da A.A.C./O.A.F., se tornem dignos desta categoria.

Artigo 13º

São sócios honorários, os sócios que de forma extraordinária se notabilizarem, engrandecendo a A.A.C./O.A.F.

§ único. São sócios honorários, a Cidade de Coimbra, a A.A.C. e a Universidade, simbolizando a referência fundamental das ligações da A.A.C./O.A.F.

Artigo 14º

A atribuição da distinção de sócio de mérito, benemérito e honorário é da competência exclusiva da assembleia geral por proposta do Conselho Académico.

Artigo 15º

A fixação do valor das quotas para cada categoria de sócio, é efectuada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ único. As pessoas colectivas e equiparadas, nos termos do nº 3 do art. 10º, os sócios casados entre si e os sócios membros de claque organizada reconhecida pela Direcção têm quotas de valor especial.

Secção I Deveres e Direitos

Artigo 16º

1 – São deveres dos sócios:

- a) Observar os estatutos e regulamentos;
- b) Honrar e prestigiar a AAC/OAF e a Academia de Coimbra, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- c) Acatar as resoluções dos corpos sociais;
- d) Participar na vida associativa e em especial tomar parte nas assembleias gerais, ou reuniões para que sejam convocados;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- f) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias;
- g) Exercer cargos nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação da A.A.C./O.A.F., ou de organismos em que a mesma se encontre filiada, actuando de maneira a honrar a sua representação;
- h) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades da A.A.C./O.A.F. e na defesa dos seus legítimos interesses;
- i) Indemnizar a A.A.C./O.A.F. de quaisquer danos ou prejuízos causados;
- j) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- k) Comunicar à Direcção a mudança de residência.

2 – Para efeitos de usufruir das regalias estatutárias, é indispensável sempre que exigido, a apresentação do recibo da quota pelo menos do mês anterior.

§ único. Estão isentos do pagamento de quotas, os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra categoria.

Artigo 17º

1 – São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações nas condições que forem regulamentadas;
- b) Representar a A.A.C./O.A.F. na prática do desporto, e bem assim nas actividades recreativas e culturais por ela desenvolvidas;
- c) Receber um exemplar dos Estatutos;
- d) Votar e ser votado para exercer cargos associativos;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções na A.A.C./O.A.F.;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- g) Examinar na sede, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos 10 dias que antecederem a realização da assembleia geral de apresentação de contas;
- h) Requerer aos presidentes respectivos dos corpos sociais, certidões de actas ou outros documentos, que devem ser emitidas no prazo de 8 dias;
- i) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a Associação.

2 – Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) só respeitam aos sócios maiores de idade e com mais de dois anos de filiação associativa.

Artigo 18º

À Direcção compete determinar o lugar destinado nos recintos desportivos às diversas categorias de associados.

§ único. Os sócios beneméritos ou honorários têm direito de ingresso no camarote presidencial do Estádio e do Pavilhão.

Secção II

Distinções

Artigo 19º

1 – Aos sócios que se notabilizarem pela sua dedicação e para premiar os bons serviços e mérito associativo e desportivo, serão instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Louvor, com diploma;
- b) Placa;
- c) Medalha.

2 – Compete à Assembleia Geral a aprovação do regulamento da concessão das distinções honoríficas.

Secção III

Disciplina e Penalidades

Artigo 20º

1 – Os sócios, atletas, trabalhadores e outros colaboradores da A.A.C./O.A.F., estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.

2 – A disciplina dos atletas constará de regulamento próprio.

3 – A disciplina dos empregados, constará do respectivo contrato de trabalho e legislação aplicável.

Artigo 21º

São punidos disciplinarmente os sócios que cometerem algumas das seguintes infracções:

- a) Não acatarem as disposições dos estatutos e regulamentos, e bem assim as deliberações dos corpos sociais em conformidade com aqueles;
- b) Atentarem contra o crédito, prestígio e bom nome da A.A.C./O.A.F. ou injuriarem ou difamarem os seus corpos sociais;
- c) Praticarem factos ilícitos de que resultem prejuízos morais e materiais para a A.A.C./O.A.F.

Artigo 22º

As infracções disciplinares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até três meses;
- c) Suspensão de direitos por mais de três meses;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Artigo 23º

1 – As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa;

- a) A pena de advertência é aplicada por faltas leves;
- b) A pena de eliminação é aplicável aos sócios que atinjam o atraso de um ano no pagamento de quotas.

2 – A aplicação da pena da expulsão é da competência da assembleia geral e só pode ser proposta pela Direcção, com parecer favorável e fundamentado do conselho académico.

Artigo 24º

À excepção da pena de advertência e eliminação, a aplicação das restantes penas depende da apreciação da infracção e respectiva responsabilidade em processo disciplinar.

§ 1º Em todo o caso a aplicação da pena da advertência deve ser precedida da audiência do sócio visado, e a aplicação da pena da eliminação, da notificação ao sócio faltoso para proceder ao pagamento das quotas em dívida no prazo julgado razoável.

§ 2º As testemunhas a indicar pela defesa em processo disciplinar não poderão ser de número superior a dez.

CAPÍTULO IV Núcleos e Filiais

Artigo 25º

1 – A A.A.C./O.A.F. reconhece a existência no seu seio do Núcleo de Veteranos das Casas da Académica e das Filiais.

§ único. O Núcleo de Veteranos, Casas da Académica e Filiais com estatutos reconhecidos em assembleia geral, são sócios beneméritos da A.A.C./O.A.F.

2 – Os Núcleos e Filiais poderão tomar parte nas reuniões da assembleia geral representados por um delegado, de preferência, o seu presidente.

§ único. O Núcleo de Veteranos, as Casas da Académica e as Filiais, na qualidade de sócios efectivos, têm direito a cinco votos.

3 – Os presidentes do Núcleo de Veteranos e das Casas da Académica e Filiais integram o conselho académico da A.A.C./O.A.F., podendo delegar a sua representação num outro membro da respectiva direcção.

Artigo 26º

A A.A.C./O.A.F. como Associação desportiva com implantação e vocação nacional deve patrocinar a criação de Casas da Académica e Filiais, sob a proposta e responsabilidade de pelo menos dez sócios, em qualquer lugar onde esses organismos tenham ou venham a ter a sua sede social, observadas que sejam as disposições estatutárias.

Artigo 27º

1 – As Casas da Académica são associações de convívio cultural, social e desportivo, onde se promoverá a dignificação do nome da A.A.C./O.A.F., da Academia e da Cidade de Coimbra.

2 – As Filiais são associações legalmente constituídas que desenvolvam uma actividade desportiva e sociocultural, cujos fins se identifiquem com os da A.A.C./O.A.F., sendo a designação, símbolos e equipamentos com as suas características.

Artigo 28º

As Casas da Académica e Filiais obrigam-se a manter uma estreita colaboração e solidariedade com a A.A.C./O.A.F., devendo a direcção desta sempre que o entenda ou lhe seja solicitado fazer-se representar nas suas assembleias gerais, podendo intervir nos seus trabalhos e apresentar propostas que tiver por convenientes.

Artigo 29º

A A.A.C./ O.A.F. deve prestar todo o apoio moral aos seus Núcleos e Filiais dando-lhe directrizes de carácter cultural, desportivo e administrativo convenientes.

CAPÍTULO V Administração

Secção I Rendimentos e encargos

Artigo 30º

1 – A administração financeira da A.A.C./O.A.F. é subordinada ao orçamento, o qual assentará nos objectivos que se propõe realizar e nos meios que dispõe para a sua concretização.

2 – A administração financeira da Secção Profissional de Futebol, é autonomizada relativamente às Secções Amadoras, tendo contabilidade própria com clara discriminação das receitas e despesas.

Artigo 31º

As receitas e despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1 – São receitas ordinárias:

- a) As jóias, quotas e o produto da venda de cartões de sócio e dos exemplares dos estatutos;
- b) Os rendimentos das competições desportivas;
- c) O rendimento das instalações e da exploração de actividades;
- d) Juros e rendimentos de valores.

2 – Constituem receitas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

Artigo 32º

1 – Constituem despesas ordinárias, os encargos com carácter certo e permanente.

2 – São despesas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

Secção II Orçamento

Artigo 33º

O orçamento constituído pela previsão das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias obedece ao POC, enquanto outro não estiver especialmente previsto para os Clubes ou Sociedades Desportivas.

Artigo 34º

1 – O orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigido de acordo com o plano de trabalhos da direcção, devendo o montante das despesas, não exceder o montante das receitas previsíveis.

2 – É permitido transferir para outras rubricas orçamentais as verbas inscritas no orçamento ordinário até ao montante de 25% da dotação inicial.

3 – Poderão ser elaborados orçamentos suplementares desde que tenham contrapartidas na respectiva receita.

Artigo 35º

Os orçamentos ordinários e os suplementares carecem de parecer favorável do conselho fiscal.

Secção III

Artigo 36º

A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económica – financeira da A.A.C./O.A.F. e complementados por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

Artigo 37º

O exercício económico anual corresponderá ao ano civil ou à época oficial desportiva. § único. Nos anos em que houver eleições, será obrigatoriamente elaborado um balancete intercalar referido a 31 de Março e apresentado ao conhecimento dos associados até à data da tomada de posse da direcção eleita.

Artigo 38º

O balanço e a demonstração de resultados serão efectuados de acordo com o POC, se outro modo não estiver estabelecido para os Clubes e Sociedades Desportivas.

CAPÍTULO VI Corpos Sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo 39º

A A.A.C./O.A.F. realiza os seus fins por intermédio dos órgãos sociais que são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Académico.

Artigo 40º

Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por sócios efectivos, pessoas singulares, que à data da afixação dos cadernos eleitorais tenham pelo menos dois

anos de filiação associativa ininterrupta e não sejam funcionários da A.A.C./O.A.F., sem prejuízo no disposto nas alíneas i) e j) do artigo 85º.

Artigo 41º

Os corpos sociais são eleitos e exercem o seu mandato por três anos, que cessa com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 42º

1 – É obrigação da direcção da A.A.C./O.A.F., apresentar à Liga Portuguesa de Futebol Profissional, até 10 dias antes do início de cada época desportiva, uma garantia bancária ou seguro caução, do montante que ele vier a estabelecer e exigir, e que cubra a sua responsabilidade perante a A.A.C./O.A.F..

2 – A falta de apresentação da referida garantia naquele prazo, determina a imediata perda do mandato e a realização da assembleia geral para formação de comissão administrativa que preste aquela garantia e transitoriamente proceda à administração da A.A.C./O.A.F.

3 – Ao Presidente da Assembleia Geral incumbe encetar imediatas diligências tendentes à formação daquela comissão administrativa.

Artigo 43º

Os actos, resoluções ou deliberações tomadas pelos órgãos sociais contrárias aos presentes estatutos, não obrigam a A.A.C./O.A.F., ficando pessoal e solidariamente responsáveis todos os que nela tomarem parte.

§ único. Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham tomado parte nos actos e resoluções, ou tenham votado contra, com declaração na acta, ou independentemente desta declaração, tenham participado ao Conselho Fiscal a sua discordância da deliberação violadora dos estatutos.

Artigo 44º

1 – Os presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e o vice – presidente administrativo e financeiro e vice – presidente desportivo são responsáveis pela gestão da Secção Profissional de Futebol.

2 – A responsabilidade dos directores referidos no número anterior deve ser caucionada em importância não inferior a 2.500,00 Euros por seguro ou garantia a favor da A.A.C./O.A.F., a prestar nos 30 dias seguintes à eleição e a manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que cesse o mandato.

3 – A não prestação da caução nos termos do número anterior implica a cessação imediata de funções.

Secção II Eleições

Artigo 45º

Os titulares dos órgãos da A.A.C./O.A.F., são eleitos pela Assembleia Geral em listas separadas, por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

§ único. Em caso de empate na votação para qualquer órgão, será repetida a votação, tão só para as listas empatadas.

Artigo 46º

As eleições para os órgãos sociais, decorrem no período de 1 a 15 de Abril do ano em que devam ter lugar.

Artigo 47º

1 – As listas são impressas em papel branco, para a eleição da direcção e em papel de cores diferentes para a eleição da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e dos membros do conselho académico, contendo os nomes propostos e respectivos cargos.

2 – As listas para a eleição da direcção terão três suplentes e as da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal dois.

3 – A confecção das listas serão custeadas pela A.A.C./O.A.F. e têm as dimensões de 20 x 15 cm., devendo estar à disposição dos eleitores, apenas no dia do acto eleitoral.

Artigo 48º

As listas a submeter a sufrágio, devem dar entrada na secretaria da A.A.C./O.A.F., até ao dia 15 de Março do ano das eleições.

Artigo 49º

As listas deverão ser apresentadas e subscritas por um mínimo de vinte sócios, efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Nenhum sócio pode subscrever a propositura de mais que uma lista para cada órgão, e o mesmo candidato não pode integrar mais que uma lista.

§ 2º As listas deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação e da de prestação das cauções exigidas a favor da A.A.C./O.A.F. e da Liga Profissional, necessárias ao desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Artigo 50º

O sufrágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente das dez às vinte e duas horas do dia em que for designado.

Artigo 51º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aferir da regularidade das eleições, sendo auxiliado, durante as diversas operações do acto eleitoral, pelos restantes membros da mesa e por outros associados que nomeará.

Artigo 52º

Com a convocação do acto eleitoral, o Presidente da Mesa, mandará afixar na sede os cadernos eleitorais por mesa de voto, que deverão ser por si rubricados.

§ único. Da afixação dos cadernos eleitorais será elaborada certidão.

Artigo 53º

As reclamações sobre os cadernos eleitorais, só poderão ter lugar no prazo de quarenta e oito horas, sobre a sua afixação, sendo decididas no mesmo prazo.

§ único. Das decisões sobre as reclamações dos cadernos eleitorais não cabe recurso.

Artigo 54º

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos votos e à sua conferência com as descargas nos cadernos eleitorais.

Artigo 55º

Após a conferência, procede-se ao escrutínio, e feito o apuramento, serão proclamados os eleitos e afixado no recinto eleitoral e na sede, o resultado da eleição.

Secção III Assembleia geral

Artigo 56º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da A.A.C./O.A.F., nela residindo o poder soberano, dentro dos limites dos estatutos e da lei.

Artigo 57º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ único. A participação dos sócios nas reuniões é pessoal, não podendo em caso algum fazer-se representar, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 25º.

Artigo 58º

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa, composta pelo presidente, vice – presidente e primeiro e segundo – secretários.

Artigo 59º

1 – As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente, em cada ano até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas da direcção, bem como os pareceres e relatórios do conselho fiscal e do revisor oficial de contas, e até 15 de Dezembro para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral, reúne ainda ordinariamente, nos anos de eleições, na primeira quinzena do mês de Abril.

Artigo 60º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal, do conselho académico, ou de vinte e cinco sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 61º

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado no jornal ou boletim da A.A.C./O.A.F. se o houver, em pelo menos um diário da cidade e dois jornais de expansão nacional, sendo um desportivo, com a antecedência mínima de 8 dias, devendo nele consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

§ único. A convocatória da Assembleia Geral eleitoral deve ser efectuada com quarenta e cinco dias de antecedência do dia que for designado.

Artigo 62º

1 – A Assembleia Geral só funciona com poderes deliberativos em primeira convocação, com metade pelo menos, dos seus sócios efectivos.

§ único. Não estando presente o quorum referido, a assembleia funcionará uma hora depois e até às duas horas do dia seguinte, com um mínimo de cinquenta associados e se tal constar do aviso convocatório.

2 – A Assembleia Geral eleitoral funciona com qualquer número de sócios, com rigorosa obediência ao previsto nos estatutos.

Artigo 63º

Nas Assembleias Gerais não podem tomar-se deliberações estranhas à ordem de trabalhos, mas deve facultar-se um período de meia hora eventualmente prorrogável, para apresentação e discussão de assuntos de interesse para a A.A.C./O.A.F..

Artigo 64º

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, suspender e demitir os órgãos sociais, ou algum dos seus membros;
- b) Designar um revisor oficial de contas para o exame das contas e relatório da gerência;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas do exercício, bem como relatório do revisor oficial de contas e parecer do conselho fiscal, relativamente a cada ano social;
- d) Votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares;
- e) Deliberar sobre os assuntos para que seja especialmente convocada;
- f) Fixar ou alterar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- g) Autorizar a direcção e realizar empréstimos e outras operações de crédito, cujos prazos de liquidação ultrapassem o seu mandato e excedam 10% do orçamento de despesa do ano anterior;
- h) Decidir da alienação ou oneração de bens imóveis e bem assim, da sua aquisição, desde que de valor superior a 10% do orçamento da despesa do ano anterior;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Conceder nos termos estatutários e regulamentares as distinções honoríficas;
- k) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- l) Deliberar sobre a criação, extinção ou suspensão de qualquer modalidade desportiva.

Artigo 65º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como garante da legalidade no seio da A.A.C./O.A.F., cumprirá e fará cumprir com todo o rigor, os preceitos estatutários.

Secção IV Direcção

Artigo 66º

1 – A A.A.C./O.A.F., é administrada e dirigida pela Direcção, constituída por um presidente e por seis vice-presidentes.

2 – Tem ainda assento na Direcção o presidente da Direcção-Geral da Associação Académica de Coimbra, ou outro membro da mesma direcção por ele designado no início de cada seu mandato.

§ único. O presidente designará um dos vice-presidentes para seu adjunto que o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 67º

1 – Os membros da Direcção exercem os seus cargos gratuitamente sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A Direcção poderá nomear de entre os seus membros, um director executivo, que quando desempenhe as suas funções, no âmbito de um vínculo profissional, pode ser remunerado.

3 – A remuneração a estabelecer pela direcção e com parecer favorável do conselho fiscal, não pode exceder a de director de serviços de função pública.

Artigo 68º

1 – Ao Presidente compete no início de cada mandato, proceder à distribuição interna das áreas de actuação e responsabilidade de cada um dos vice-presidentes, de acordo com os departamentos designados no número seguinte:

2 – A actividade da A.A.C./O.A.F. distribui-se pelos seguintes departamentos orgânicos:

- a) Departamento administrativo e financeiro;
- b) Departamento desportivo;
- c) Departamento de instalações e equipamentos;
- d) Departamento comercial, de imagem e relações públicas;
- e) Departamento cultural, recreativo e das actividades amadoras.

3 – O presidente e os vice-presidentes do departamento financeiro e desportivo, são directamente responsáveis pela Secção Profissional de Futebol.

Artigo 69º

Ao Director-executivo, exercendo as suas funções no âmbito de um vínculo profissional, compete em especial e por delegação do Presidente, assegurar a gestão corrente da A.A.C./O.A.F. e preparar e executar as deliberações da direcção.

Artigo 70º

Para cada um dos departamentos, a Direcção nomeará sob proposta do respectivo vice-presidente, directores-adjuntos.

§ único. Os directores adjuntos serão empossados em reunião de direcção do que se lavrará termo, em livro próprio e são livremente exonerados.

Artigo 71º

1 – Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente para com a A.A.C./O.A.F. pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados contra as disposições estatutárias.

2 – Não são responsáveis por danos resultantes das deliberações colegiais, os membros que nela não participaram ou votaram contra, devendo neste caso, fazer declaração de voto para a acta.

3 – Em tal caso os directores que votarem vencidos, devem no prazo de 5 dias remeter cópia da declaração de voto ao Conselho Fiscal.

Artigo 72º

1 – Nos termos atrás referidos, os membros da Direcção são ainda, pessoal e solidariamente responsáveis por todos os encargos contraídos para além das competentes dotações orçamentais.

2 – Os membros responsáveis pela Secção Profissional de Futebol deverão caucionar a sua responsabilidade na importância mínima exigida pela lei.

3 – A não prestação da caução nos termos deferidos implica a cessação imediata de funções.

Artigo 73º

1 – A responsabilidade pessoal e solidária referida no nº 1 do artigo anterior, cessa se a assembleia geral sancionar ou ratificar actos, omissões ou excessos verificados.

2 – Sendo de exigir a efectivação da respectiva responsabilidade, o recurso a tribunal carece de deliberação em conformidade da assembleia geral.

Artigo 74º

1 – Os documentos de responsabilidade financeira devem ser sempre assinados pelo presidente ou seu adjunto, e vice-presidente, directamente responsável pelo departamento.

2 – Os demais documentos de responsabilidade devem ser pelo menos assinados pelo presidente ou director-executivo e vice-presidente responsável pelo departamento a que o documento respeite.

3 – Em qualquer caso, o director-executivo deve apor o seu visto de conformidade.

Artigo 75º

1 – A Direcção deve apresentar todos os anos à Assembleia Geral, acompanhado do relatório e parecer do revisor oficial de contas e do conselho fiscal, dentro dos prazos estatutários o orçamento, relatório e contas do exercício.

2 – Os documentos de gestão referidos, devem ser remetidos ao Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 20 dias, relativamente à data da respectiva assembleia e com o relatório do revisor oficial de contas.

3 – O relatório e contas devem ser assinados por todos os directores eleitos em exercício, devendo a recusa de qualquer deles, ser justificada pelo próprio, em documento a juntar ao relatório.

Artigo 76º

1 – A Direcção reúne sempre que o presidente o entenda ou a maioria o requeira.

2 – A Direcção deverá reunir semanalmente, com os seus membros eleitos.

Artigo 77º

É da competência exclusiva do Presidente da Direcção:

1 – Orientar a acção da direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

2 – Exercer os demais poderes que lhe são reservados nos presentes estatutos.

Artigo 78º

É da competência da Direcção:

- 1 – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
- 2 – Administrar a A.A.C./O.A.F. e executar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários.
- 3 – Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida da A.A.C./O.A.F..
- 4 – Nomear de entre os sócios efectivos com mais de dois anos de filiação associativa, sócios para os cargos de directores adjuntos e seccionistas e bem assim, para integrarem comissões que entenda constituir.
- 5 – Suspender e demitir os directores adjuntos e seccionistas.
- 6 – Facultar ao conselho fiscal e revisor oficial de contas o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação dos documentos que lhe sejam solicitados.
- 7 – Organizar o relatório e as contas a patenteá-las aos sócios com todos os livros e documentos de escrituração, durante 10 dias que antecedem à realização da assembleia geral referida no artigo 59º, nº2.
- 8 – Elaborar o orçamento.
- 9 – Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
- 10 – Requerer a convocação do conselho académico.
- 11 – Submeter à apreciação do conselho fiscal, as medidas financeiras que julgue convenientes.
- 12 – Admitir e eliminar sócios.
- 13 – Representar a A.A.C./O.A.F., na administração ou gerências de sociedades, fundações ou outras entidades, em cujo capital a Académica participe.
- 14 – Aceitar e recusar a constituição de núcleos, casas da Académica ou filiais, e bem assim fomentar as relações com as existentes.
- 15 – Propor à assembleia geral, a proclamação de sócios de mérito honorários e beneméritos.

Artigo 79º

- 1 – Compete ainda à direcção promover a constituição de sociedades e fundações, nos termos legais em vigor e com reconhecido interesse para a realização dos fins da A.A.C./O.A.F..
- 2 – A constituição de sociedades carece da deliberação por voto secreto da Assembleia Geral, sob proposta da direcção, acompanhada de parecer favorável do conselho fiscal.
- 3 – No caso de sociedades desportivas, os estatutos ou pactos sociais, deverão obrigatoriamente assegurar, que a A.A.C./O.A.F., terá a maioria relativa, dos votos na assembleia geral.

Secção V Conselho Fiscal

Artigo 80º

- 1 – A fiscalização da actividade da AAC/OAF destinada a garantir o exercício do mandato directivo, conforme as disposições estatutárias e deliberações da assembleia geral é efectuada pelo Conselho Fiscal.
- 2 – O conselho fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e três vogais, sendo preferentemente um licenciado em Direito e outro um técnico de contas.
- 3 – O Presidente do Conselho Fiscal, sendo conjuntamente com o presidente e vice-presidente financeiro e desportivo, directamente responsável pela Secção Profissional de Futebol participa em todos os actos e reuniões da direcção.

Artigo 81º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Fiscalizar os actos da direcção.
- 2 – Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.
- 3 – Dar parecer sobre o orçamento.
- 4 – Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados.
- 5 – Dar parecer sobre as contas e relatórios de gestão.
- 6 – Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora, a ser presente à assembleia geral juntamente com o parecer relativo às contas do exercício.
- 7 – Dar parecer sobre o artigo 79º nº 1.

Artigo 82º

- 1 – O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente com a Direcção para apreciar as contas e a execução orçamental.
- 2 – Destas reuniões serão elaboradas actas em livro próprio.
- 3 – Da acta de apreciação do balanço e demonstração de resultados, constará obrigatoriamente o parecer do conselho fiscal e o relatório sobre a acção fiscalizadora.

Secção VI O Conselho Académico

Artigo 83º

O Conselho Académico é um órgão de estudo e consulta, constituído por sócios, devendo ser ouvido em todas as questões de alto relevo para a AAC/OAF, competindo-lhe:

- a) Dar parecer sobre alterações estatutárias;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por escrito, por um grupo de sócios não inferior a vinte e cinco;
- c) Dar parecer sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas por qualquer órgão social;
- d) Pronunciar-se sobre litígios, corte ou reatamento de relações com outras entidades ou instituições;
- e) Apreciar quaisquer discordâncias entre os órgãos sociais;
- f) Tomar conhecimento e dar parecer sobre a actividade desenvolvida pelos órgãos sociais, sempre que o entenda necessário aos superiores interesses da AAC/OAF;
- g) Dar parecer sobre os regulamentos internos elaborados pela direcção, quando solicitado;
- h) Dar parecer sobre a criação de núcleos ou filiais ou extinção de secções amadoras;
- i) Procurar manter as boas relações entre a sede, os núcleos e filiais, no sentido de aumentar a expansão e prestígio da AAC/OAF;
- j) Desenvolver o bom relacionamento e ligação da AAC/OAF, à Cidade e Universidade;
- k) Propor à assembleia geral a atribuição da distinção de sócios de mérito, beneméritos ou honorários;
- l) Convocar assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 84º

O mandato do Conselho Académico tem a duração do período das gerências.

Artigo 85º

O conselho académico é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral, sendo ainda constituído por:

- a) Presidente e vice-presidentes da Direcção em funções;
- b) Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Antigos presidentes da direcção, assembleia geral e conselho fiscal;
- d) Vinte sócios a eleger pela assembleia eleitoral;
- e) Presidente do conselho de administração da PRO-CAC;
- f) Presidentes do Núcleo de Veteranos, das Casas da Académica e Filiais;
- g) Reitor da Universidade;
- h) Presidente da Direcção Geral da Associação Académica de Coimbra;
- i) Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra;
- j) Um representante dos atletas da AAC/OAF;
- k) Um representante dos trabalhadores da AAC/OAF;
- l) Um representante de cada uma das claques reconhecido pela direcção.

Artigo 86º

O Conselho Académico, reúne sempre que vinte dos seus membros, ou qualquer dos restantes órgãos sociais o solicite ao presidente, ou por iniciativa deste.

Artigo 87º

Para funcionamento do Conselho Académico, é necessário a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 88º

As decisões do Conselho Académico são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Secções amadoras

Artigo 89º

1 – Com o fim de desenvolver o espírito de solidariedade entre os sócios e satisfazer as suas necessidades de educação física, desporto, culturais e de lazer, podem ser criadas Secções Amadoras.

2 – A organização interna e funcionamento devem constar de regulamentos aprovados pela direcção.

3 – As Secções Amadoras são autónomas relativamente à Secção Profissional de Futebol, dispondo de contabilidade e orçamento próprios.

Artigo 90º

1 – As secções são dirigidas por chefes de secção, nomeados pela direcção da AAC/OAF, sob proposta do respectivo vice-presidente.

2 – Compõe ainda a secção um número máximo de quatro seccionistas, nomeados pela direcção sob proposta do respectivo chefe de secção.

Artigo 91º

Os chefes de secção são considerados representantes da direcção junto dos sócios praticantes e técnicos da sua modalidade.

Artigo 92º

As secções não podem assumir compromissos em nome da AAC/OAF, salvo prévia e expressa autorização escrita da direcção.

Artigo 93º

O chefe de secção e demais seccionistas são individual e solidariamente responsáveis por todos os actos de gestão da secção.

Artigo 94º

Até quinze dias após a época desportiva, o chefe de cada secção deve apresentar, através do director respectivo, relatório da actividade da sua secção relativa ao ano anterior.

Artigo 95º

O chefe de secção e demais seccionistas toma posse em reunião de Direcção da AAC/OAF, do que será lavrado termo, em livro próprio.

CAPÍTULO VIII **Disposições gerais e transitórias**

Artigo 96º

- 1 – É obrigatório a actualização do número de inscrição dos sócios de dez em dez anos, com a substituição de cartões de identidade.
- 2 – A actualização é efectuada pela direcção, com a assistência do conselho fiscal, e não pode ter lugar no ano das eleições.

Artigo 97º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, implicando a cessação de mandato em curso dos actuais órgãos sociais e a realização de eleições no prazo de 60 dias